

 <small>DOCAS DO RIO AUTORIDADE PORTUARIA</small>	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 05.010
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GERARH		Elaboração: GERARH
	Data de criação: 23/10/2019	Início da vigência: 19/12/2019	Próxima revisão: 19/12/2021	Validação: DIRAFI
Assunto: Cessão, Requisição e Composição de Força de Trabalho e Ressarcimento.			Versão: 1.0	

Cessão, Requisição e Composição de Força de Trabalho e Ressarcimento.

 <small>DOCAS DO RIO AUTORIDADE PORTUÁRIA</small>	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 05.010
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GERARH		Elaboração: GERARH
	Data de criação: 23/10/2019	Início da vigência: 19/12/2019	Próxima revisão: 19/12/2021	Validação: DIRAFI
Assunto: Cessão, Requisição e Composição de Força de Trabalho e Ressarcimento.			Versão: 1.0	

SUMÁRIO

1. OBJETIVO.....	3
2. ABRANGÊNCIA	3
3. DEFINIÇÕES	3
4. POLÍTICAS	3
5. DIRETRIZES	3
6. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES.....	3
7. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA.....	3
8. NOTAS EXPLICATIVAS	3
ANEXOS.....	8

 <small>DOCAS DO RIO AUTORIDADE PORTUÁRIA</small>	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 05.010
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GERARH		Elaboração: GERARH
	Data de criação: 23/10/2019	Início da vigência: 19/12/2019	Próxima revisão: 19/12/2021	Validação: DIRAFI
Assunto: Cessão, Requisição e Composição de Força de Trabalho e Ressarcimento.			Versão: 1.0	

1. OBJETIVO

Regulamentar a condução do processo de cessão/requisição de empregado público, a movimentação para compor força de trabalho e ressarcimento dos salários, benefícios e encargos relativos aos empregados da CDRJ cedidos aos órgãos ou entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

2. ABRANGÊNCIA

Este Instrumento normativo abrange todas as áreas da Companhia Docas do Rio de Janeiro.

3. DEFINIÇÕES

3.1. – CEDIDO – Empregado pertencente ao quadro funcional da Companhia Docas do Rio de Janeiro, cujas funções são desempenhadas no âmbito do cessionário.

3.2. – CESSIONÁRIO – Órgão ou Entidade pertencente à Administração Pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal ou Município, responsável pelo ressarcimento das despesas relativas ao empregado cedido.

3.3. – CEDENTE – Companhia Docas do Rio de Janeiro.

3.4. – DESPESAS COM CESSÃO – São os gastos de natureza salarial e assistencial, de natureza permanente ou transitória, além dos encargos incidentes sobre a folha de pagamento, relativos aos empregados cedidos.

4. POLÍTICAS

Prescrito com base legal do Decreto nº 9.144, de 22 de agosto de 2017 – Decreto nº 9.162, de 27 de setembro de 2017 e Portaria nº 193, de 03 de julho de 2018 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

5. DIRETRIZES

 <small>DOCAS DO RIO AUTORIDADE PORTUARIA</small>	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 05.010
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GERARH		Elaboração: GERARH
	Data de criação: 23/10/2019	Início da vigência: 19/12/2019	Próxima revisão: 19/12/2021	Validação: DIRAFI
Assunto: Cessão, Requisição e Composição de Força de Trabalho e Ressarcimento.			Versão: 1.0	

5.1. – A cessão é o ato autorizativo pelo qual o agente público, sem suspensão ou interrupção do vínculo funcional com o órgão de origem, passa a ter o exercício fora da unidade de lotação ou da Estatal empregadora.

5.2. – A cessão será realizada para a ocupação de cargo em comissão ou função de confiança em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

5.3. – Toda cessão ou requisição deverá ser formalizada em processo administrativo, onde deverá constar a formalização do pedido do cessionário, a prévia concordância e autorização do cedente, manifestação da chefia imediata, a manifestação do Diretor da área, nota técnica emitida pela SUPREC/GERARH e a concordância do agente público cedido.

5.4. – A requisição deverá seguir todos os procedimentos administrativos da cessão, porém não há necessidade de concordância do órgão ou da entidade de origem.

5.5. – A requisição implica na transferência do exercício do agente público, sem alteração da lotação de origem.

5.6. – A cessão e a requisição serão concedidas por prazo indeterminado.

5.7. – A cessão poderá ser encerrada a qualquer momento por ato unilateral do cedente, do cessionário ou do agente público cedido, devendo o retorno ocorrer mediante notificação do cessionário por carta ou ofício.

5.8. – Na hipótese de cessão em curso por mais de 01 (um) ano, o cessionário poderá exigir a manutenção da cessão, no interesse da administração pública, pelo prazo não superior a 01 (um) mês, contado da data de recebimento da notificação do cedente ou do requerimento do agente público.

 <small>DOCAS DO RIO AUTORIDADE PORTUÁRIA</small>	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 05.010
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GERARH		Elaboração: GERARH
	Data de criação: 23/10/2019	Início da vigência: 19/12/2019	Próxima revisão: 19/12/2021	Validação: DIRAFI
Assunto: Cessão, Requisição e Composição de Força de Trabalho e Ressarcimento.			Versão: 1.0	

5.9. – Não atendida a notificação do cessionário no prazo estabelecido, o agente público será notificado, para se apresentar a CDRJ no prazo de 01 (um) mês, contado da data do recebimento da notificação, sob pena de caracterização de ausência imotivada.

5.10. – A requisição não poderá ser encerrada por ato unilateral do cedente.

5.11. – A movimentação para compor força de trabalho, deverá ser determinada pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, com o propósito de promover o adequado dimensionamento da força de trabalho no âmbito do Poder Executivo Federal.

5.12. – A movimentação para compor força de trabalho poderá ocorrer, dentre outras situações, em caso de necessidade ou interesse públicos ou por motivos de ordem técnica ou operacional.

5.13. – A alteração da lotação ou exercício de empregado ou servidor para compor força de trabalho é irrecusável e não depende da anuência prévia do órgão ou entidade ao qual esteja vinculado.

5.14. – Em caso de movimentação de empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista não dependente de recursos do Tesouro Nacional para o custeio de despesas de pessoal ou para o o custeio em geral, deverá ocorrer prévia anuência da Diretoria Executiva – DIREXE.

5.15. – A movimentação para compor força de trabalho será por prazo indeterminado.

5.16 – Ao servidor ou empregado da Administração Pública federal direta, autárquica ou fundacional que houver sido movimentado para compor força de trabalho serão assegurados todos os direitos e vantagens a que faça jus no órgão ou entidade de origem, considerando-se o período de movimentação para todos os efeitos da vida funcional, como efetivo exercício no cargo ou empregado que ocupe no órgão ou entidade de origem.

 <small>DOCAS DO RIO AUTORIDADE PORTUÁRIA</small>	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 05.010
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GERARH		Elaboração: GERARH
	Data de criação: 23/10/2019	Início da vigência: 19/12/2019	Próxima revisão: 19/12/2021	Validação: DIRAFI
Assunto: Cessão, Requisição e Composição de Força de Trabalho e Ressarcimento.			Versão: 1.0	

5.17 – Os órgãos e entidades da Administração Pública federal poderão solicitar ao órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal – SIPEC a movimentação para compor força de trabalho, devendo apresentar os seguintes itens:

- a) Justificativa clara e objetiva de que a movimentação contribuirá para o desenvolvimento das atividades executadas pelo órgão ou entidade;
- b) Necessidade do perfil profissional solicitado em razão de suas características e qualificações; e
- c) Compatibilidade das atividades a serem exercidas com o cargo ou empregado de origem do agente público.

5.18. – O retorno do empregado movimentado ao órgão de origem poderá ocorrer a qualquer tempo, por decisão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

5.19. – Despesas – O valor a ser ressarcido pela cessionária, corresponderá aos gastos apurados pela Gerência de Administração de Recursos Humanos – GERARH, relativos a:

- a) Salários;
- b) 13º Salário;
- c) Remuneração de férias e abono pecuniário;
- d) Repouso semanal remunerado;
- e) Adicional por tempo de serviço;
- f) Auxílio creche e auxílio educação;
- g) Incentivos aos cursos de nível médio, técnico, superior e cursos de pós-graduação;
- h) Incentivo aos portadores de necessidades especiais;
- i) Auxílio funeral;
- j) Licença maternidade/paternidade;
- k) Vale alimentação/refeição;
- l) Vale transporte;
- m) Plano de assistência médica e odontológico;

 <small>DOCAS DO RIO AUTORIDADE PORTUÁRIA</small>	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 05.010
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GERARH		Elaboração: GERARH
	Data de criação: 23/10/2019	Início da vigência: 19/12/2019	Próxima revisão: 19/12/2021	Validação: DIRAFI
Assunto: Cessão, Requisição e Composição de Força de Trabalho e Ressarcimento.			Versão: 1.0	

- n) Seguro de vida;
- o) Contribuição para o INSS, relativo à parte patronal;
- p) Contribuição para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- q) Contribuição para o fundo de pensão Instituto PORTUS, relativo ao empregador; e
- r) Vantagens Nominalmente Identificada – VPNI's.

5.20. – O ressarcimento dos gastos relativos à VPNI compreende os pagamentos de forma definitiva e os temporários;

5.21 – São reembolsáveis, as parcelas que, por força de decisões judiciais, integram o salário do empregado cedido, bem como os encargos sobre ela incidentes.

5.22 – As despesas apuradas pela GERARH, discriminadas por empregados e por parcelas remuneratórias, serão informadas a SUTCOR, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após o encerramento do mês de referência, de maneira física ou eletrônica, para fins de envio a cada cessionário.

5.23. – A SUTCOR de posse dos dados fornecidos pela GERARH, deverá executar a cobrança dos valores a cada órgão ou entidade, relacionando os empregados, o período e os valores individuais.

5.24. – Os cessionários farão o repasse das despesas à CDRJ por meio de depósito bancário ou pelo Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI do Governo Federal no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, após o recebimento da cobrança.

5.25. – A SUTCOR emitirá relatório sobre os pagamentos que não forem liquidados em seus respectivos vencimentos e o encaminhará a SUPREC, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao vencimento.

5.26. – A SUPREC notificará o órgão ou entidade sobre a inadimplência apontada pelo SUTCOR, comunicando oficialmente sobre a pendência de pagamento.

 <small>DOCAS DO RIO AUTORIDADE PORTUARIA</small>	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 05.010
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GERARH		Elaboração: GERARH
	Data de criação: 23/10/2019	Início da vigência: 19/12/2019	Próxima revisão: 19/12/2021	Validação: DIRAFI
Assunto: Cessão, Requisição e Composição de Força de Trabalho e Ressarcimento.				Versão: 1.0

5.27 – A SUTCOR deverá manter contato telefônico e via e-mail com todos os cessionários, com vistas ao recebimento dos valores devidos.

6. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

6.1.1. – Gerência de Administração de Recursos Humanos – GERARH, responsável pela apuração das despesas recuperáveis que envolvem o empregado cedido, tais como salários, adicionais, benefícios ou encargos de qualquer natureza.

6.1.2. – Supervisão de Tesouraria e Cobrança – SUTCOR, responsável pela emissão e controle das cobranças, pelas baixas por recebimento e o cancelamento e pela emissão dos relatórios gerenciais.

6.1.3. – Gerência de Gestão Financeira – GERFIN, responsável pelo controle de entrada dos recursos repassados à CDRJ na forma de depósitos bancários ou transferências por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI.

6.1.4. – Superintendência de Recursos Humanos – SUPREC, responsável pelo envio de notificação ao cessionário, pelo atraso no processo de ressarcimento.

7. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

7.1 – Decreto, nº 9.144, de 22 de agosto de 2017

7.2. – Decreto nº 9.162, de 27 de setembro de 2017.

7.3. - Portaria nº 193, de 03 de julho de 2018 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

8. NOTAS EXPLICATIVAS

8.1. – Os pagamentos efetuados de forma parcial serão apropriados nos seus respectivos títulos.

 <small>DOCAS DO RIO AUTORIDADE PORTUÁRIA</small>	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 05.010
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GERARH		Elaboração: GERARH
	Data de criação: 23/10/2019	Início da vigência: 19/12/2019	Próxima revisão: 19/12/2021	Validação: DIRAFI
Assunto: Cessão, Requisição e Composição de Força de Trabalho e Ressarcimento.			Versão: 1.0	

8.2. – A SUTCOR entrará em contato com o órgão, a fim de esclarecer o ocorrido. O motivo apresentado será comunicado conforme o item 5.26, para providências da GERARH. Após, o documento deverá retornar à SUTCOR com as providências de baixa ou estorno dos valores parcialmente em aberto.

8.3. – No âmbito da administração pública federal, direta ou indireta, a competência para autorizar a cessão é do Ministro de Estado ou da autoridade máxima da entidade a que pertencer o agente público, ressalvada a hipótese prevista no § 4º do Art. 93 da Lei nº 8.112, de 1990.

8.4. – As cessões que impliquem em reembolso pela administração pública federal, direta ou indireta, somente ocorrerão para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança com graduação mínima equivalente ao nível:

8.4.1. – 4 do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores DAS, na hipótese de o cedente ser órgão ou entidade da administração pública direta, autárquica ou fundacional de outro ente federativo;

8.4.2. – 5 do Grupo DAS, na hipótese de o cedente ser empresa estatal da União ou de outro ente federativo.

ANEXOS

Não se aplica.